



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

DECRETO Nº 612/2022

Dispõe sobre novas medidas relativas ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, Bruno Ribeiro, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO as notas técnicas vigentes da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais em relação ao enfrentamento da pandemia, isolamento de casos e medidas de prevenção;

CONSIDERANDO o aumento considerável no número de casos de COVID-19 registrados no Município nos últimos 15 dias;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbe ao Estado a garantia do direito à vida e à saúde, nos termos de seus artigos 5º, 6º, 196 e 197, através de políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a presença de interesse local, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais para o ingresso e permanência em repartições de saúde, públicas e privadas, tais como Farmácias, Drogarias, PSF's, policlínica, hospital, consultório médico e consultório odontológico, bem como nas instituições de ensino público e privado, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

transportes coletivos e similares; nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI);

§2º. Entende-se como instituição de ensino, qualquer estabelecimento cuja finalidade seja a de reunir alunos com intuito de ensinar algo, tais como: Creches, escolas de ensino básico/fundamental e médio e oficinas esportivas, aulas particulares de reforço estudantil, cursinhos preparatórios e etc.

§3º. Entende-se, ainda, como repartições vinculadas à saúde, os veículos de transportes que estão a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O uso da máscara facial nos demais locais não mencionados nesta Portaria é facultativo, entretanto recomenda-se sua utilização em ambientes, abertos ou fechados, em que haja aglomeração de pessoas, como repartições públicas, comércios, bancos, elevadores, academias e demais ambientes da iniciativa privada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 10 (dez) dias do mês de Junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


BRUNO RIBEIRO
Prefeito Municipal